



RESOLUÇÃO Nº 47, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE CONTÁGIO “MUITO ALTO” NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

O Senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e Senhora **DARCIADAIAANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, que atualizou a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a CODER, apesar de ser intitulada como pessoa jurídica de direito privado, de fato a mesma não exerce atividade econômica e sim exerce a prestação de serviços públicos essenciais à população, tais como: iluminação pública, conservação de vias, construção de posto de saúde e creches, limpeza de vias públicas e bocas de lobo, tapa buraco, pavimentação, dentre outros;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer, por meio desta Resolução, em caráter temporário, novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, em observância às disposições previstas no Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021 e segundo orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

Art. 2º. Os Diretores, funcionários, colaboradores e estagiários da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER que retornarem de viagens, desde que previamente autorizado pelo Diretor Presidente, desempenharão suas atividades funcionais, via teletrabalho, durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno, devendo tal fato ser comunicado, via e-mail, ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Qualquer dos Diretores, funcionários, colaboradores, estagiários e terceirizados que apresentarem febre ou sintomas gripais e/ou respiratórios, passa a ser considerado um caso



suspeito, devendo permanecer afastado até o resultado do exame que detecta o vírus Sars-Cov-2.

Art. 4º. Desde já fica terminantemente proibida a aglomeração de funcionários, colaboradores e pessoas no pátio da CODER, em caso de desrespeito à presente determinação, os infratores sofrerão as medidas disciplinares necessárias.

Parágrafo único. Entende-se como aglomeração a reunião superior a duas pessoas.

Art. 5º. Não é permitida a entrada e permanência nas dependências da CODER, pátio e nas frentes de trabalho sem o uso contínuo de máscara de proteção individual.

§ 1º. O desrespeito ao estabelecido no *caput* desse artigo pode gerar, aos empregados públicos, sanção administrativa, podendo ser aplicada a pena de suspensão sem remuneração.

§ 2º. Ao ingressar na Companhia, todos os funcionários deverão auferir a temperatura e fazer uso do álcool em gel, disponíveis no corredor de entrada.

Art. 6º. A CODER, por intermédio de ações da Diretoria e através de seus colaboradores, continuará com a adoção das medidas necessárias para intensificar a limpeza do banheiros, corrimãos e maçanetas dos prédios da Companhia, através da aplicação de loção para completa higienização para prevenção contra a proliferação do novo coronavírus, 02 (duas) vezes por dia. **Parágrafo único.** Todos os funcionários deverão, ao entrar e sair da Companhia, passar pelo túnel de desinfecção instalado no portão de acesso, conforme as orientações no *banner* nele contido, incluindo-se pedestres, motociclistas e ciclistas.

Art. 7º. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, durante o período estabelecido no Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021.

Art. 8º. O Diretor Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO COMPULSÓRIO

Art. 9º. Para fins desta Resolução, entende-se por afastamento compulsório aquele aplicado pela Administração ao Diretor, funcionário, colaborador e estagiário que apresentem os sintomas de Covid-19.

Art. 10. Durante o período de **31/03/2021 a 09/04/2021** e sem prejuízo da remuneração, fica autorizado o afastamento compulsório das funções os funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças respiratórias.

§ 1º. Os funcionários que se encaixam nas condições do *caput* desse artigo estão devidamente relacionados na planilha constante do Anexo I.

§ 2º. No que diz respeito aos demais funcionários, o afastamento se dará mediante requerimento escrito acompanhado de documento médico, apto a demonstrar a necessidade do afastamento, com autorização expressa do Diretor Presidente.

Art. 11. Os Diretores, funcionários, colaboradores e estagiários que sentirem quaisquer dos sintomas como febre, mal-estar, dor de cabeça, perda de olfato (anostomia), perda de paladar (disgeusia) e qualquer sintoma respiratório, não devem comparecer ao ambiente de trabalho.



I – As pessoas na situação do artigo anterior deverão entrar em contato telefônico com o Departamento de Recurso Humanos da Companhia tão logo o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo providenciar o exame específico que detecte o vírus Sars-Cov-2, seja através de pedido espontâneo em laboratório ou através dos postos de saúde municipais do projeto “Sentinella”, cujo atendimento é específico para pessoas com sintomas de Covid-19.

II – Sendo o resultado positivo, o funcionário deverá informar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, com envio do resultado através de *e-mail* ou *whatsapp*, para certificação e cumprimento da quarentena de 14 (quatorze) dias, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde.

III – Os atestados serão homologados administrativamente.

IV – O Diretor, funcionário, colaborador, estagiário e terceirizados que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento de 14 (quatorze) dias deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As Diretorias integrantes do quadro direcional da CODER, os gestores de contratos de prestação de serviço ou de bens de consumo alimentícios deverão notificar as empresas contratadas para adotarem as medidas imprescindíveis à conscientização de seus colaboradores quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual.

Art. 13. Os funcionários integrantes do quadro de risco discriminado no Anexo I, afastados compulsoriamente ou em regime de tele trabalho, deverão zelar pela observância das orientações preventivas ao contágio pelo COVID-19, não comparecendo em locais públicos com aglomeração de pessoas, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 14. Fica o senhor Sebastião Matos de Souza – Presidente da CIPA e a senhora Crislaine Reis Alves – Técnica em Segurança do Trabalho, responsáveis por fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, no que tange aos cuidados internos na Companhia.

Art. 15. As medidas previstas nesta Resolução serão revistas em caso de necessidade, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 31 de março de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DACIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905

DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT 16.176